

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA SIMULAÇÃO
DO DESEMPENHO DE EDIFICAÇÕES – IBPSA-BRASIL****CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A Associação Brasileira para Simulação do Desempenho de Edificações – IBPSA-BRASIL (para os fins deste Estatuto designada, simplesmente, como “Associação” ou “IBPSA-BRASIL”), fundada em 09 de agosto de 2001, com sede e foro no Departamento de Engenharia Civil da Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Universitário, Caixa Postal 476, CEP 88040-900, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter científico, de pesquisa, educacional, organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

CAPÍTULO II – PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 2º - No exercício de suas atividades, a IBPSA-BRASIL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, promovendo a utilização da simulação computacional de desempenho como ferramenta para a gestão do desempenho das edificações, novas e existentes, por meio das seguintes atividades principais:

- I – Organizar e promover encontros e eventos relacionados com a simulação de desempenho de edificações;
- II – Promover a pesquisa, intercâmbio e difusão do conhecimento na sua área de atuação;
- III – Estimular um efetivo intercâmbio entre as universidades, centros de pesquisa e a indústria, no sentido de contribuir para o desenvolvimento;
- IV – Identificar áreas que mereçam mais investimento e desenvolvimento;
- V – Registrar potencialidades e limitações de modelos e algoritmos;
- VI – Desenvolver ferramentas de apoio para o uso mais efetivo de modelos de simulação existentes;



VII – Contribuir no desenvolvimento de normas;

VIII – Promover o intercâmbio com institutos e associações técnico-científicas correlatas, do país e do exterior;

XIX – Representar no Brasil e manter vínculos com a *International Building Performance Simulation Association – IBPSA*.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a IBPSA-BRASIL se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, se necessário, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

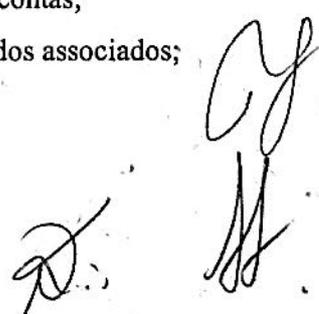
CAPÍTULO III – DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 3º - A IBPSA-BRASIL se dedicará às suas atividades por intermédio de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 4º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da IBPSA-BRASIL e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente até o fim do primeiro trimestre, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e para a prestação de contas do exercício anterior e, extraordinariamente, quando devidamente convocada, para tratar de interesses da Associação. A Assembleia Geral terá início, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I – Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II – Eleger e destituir os administradores;
- III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV – Estabelecer valor de taxa de matrícula e de mensalidade dos associados;



- V – Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI – Aprovar o regimento interno, que poderá disciplinar o funcionamento de vários setores de atividades da Associação e de eventuais filiais;
- VII – Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII – Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX – Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Convocação da Assembleia Geral poderá ser feita pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser entregue e protocolado junto ao Presidente, através de notificação extrajudicial. Não sendo convocada a Assembleia no prazo estabelecido, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal, além do julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da Associação;
- II – Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III – Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV – Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;



CAPÍTULO VI – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

ARTIGO 6º – Poderão filiar-se somente pessoas físicas e jurídicas com reconhecido interesse no desenvolvimento de simulação de desempenho de edificações.

Parágrafo Primeiro. Somente poderão ser admitidas as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas pelos responsáveis legais, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Segundo. O interessado em filiar-se deverá preencher ficha de inscrição, a qual será submetida à aprovação da Diretoria Executiva e, uma vez aprovado o ingresso, o nome do associado será lançado em livro próprio, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I – Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização do seu responsável legal;

II – Concordar com o presente estatuto e com os princípios e prerrogativas da Associação, declarando o interesse no desenvolvimento de simulação de desempenho de edificações;

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO VII – DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III – Zelar pelo bom nome da Associação;

IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva tomem as devidas providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.



CAPÍTULO VIII – SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II – Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IX – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 9º – É direito do associado demitir-se do quadro social, a seu critério, protocolando seu pedido junto ao Secretário da Associação, devendo estar quite com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO X – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 10 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – Violação do estatuto social;

II – Difamação contra a Associação, seus administradores ou seus associados;

III – Atividades e condutas contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV – Desvio dos bons costumes;

V – Prática de atos ilícitos penal com decisão judicial transitada em julgado;

VI – Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas, ou cinco alternadas, das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Identificados indícios de justa causa para a exclusão, associado será pessoalmente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião



extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral. Para tanto, o associado deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da decisão de sua exclusão, manifestar a intenção de recurso à Assembleia Geral, apresentando suas razões por intermédio de petição escrita protocolada junto ao Secretário;

Parágrafo Quarto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da Associação.

CAPÍTULO XI – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

ARTIGO 11 – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos associados, e constituir-se-ão em:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- III – Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO XII – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 12 - São órgãos da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 13 - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria Executiva reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO XIV – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 14 – Compete à Diretoria Executiva da Associação:

- I – Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.



II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III – Promover a criação de comissões, dentre os associados, com a função de desenvolver os objetivos sociais da Associação;

IV – Representar e defender os interesses de seus associados;

V – Elaborar a previsão orçamentária anual;

VI – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII – Analisar, deferir e indeferir os pedidos de inscrição de associados;

VIII – Analisar, deferir e indeferir os pedidos de demissão voluntária de associados;

IX – Instaurar processo disciplinar para apurar indícios de prática de atos contrários à lei, aos bons costumes e ao presente estatuto, por parte dos associados, julgando os fatos e aplicando as respectivas penas.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos presentes na reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO XV – DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 15 – Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessário;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

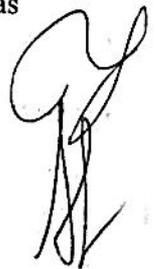
III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IV – Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V – Organizar relatório contendo o Balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos;

VII – Criar departamentos que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.



Parágrafo único – Ao Vice-Presidente compete substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, sendo-lhe atribuídas todas as responsabilidades descritas no artigo antecedente.

CAPÍTULO XVI – DO SECRETÁRIO

ARTIGO 16 – Compete ao Secretário:

- I – Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Redigir as correspondências da Associação;
- III – Manter e ter sob sua guarda o livro de matrícula e as correspondências da Associação;
- IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

CAPÍTULO XVII – DO TESOUREIRO

ARTIGO 17 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Manter em estabelecimento(s) bancário(s), juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo realizar aplicações financeiras, ouvida a Diretoria Executiva;
- II – Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes e o balanço anual;
- VI – Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVIII – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18 - O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros, sendo um o Presidente, eleito pela maioria simples dos seus membros, tendo por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;



II – Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral;

III – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, presencialmente ou por meio de teleconferência, uma vez por ano, previamente à Assembleia Geral Ordinária da Associação, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto qualificado.

CAPÍTULO XIX – DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados em eleições realizadas a cada 02 (dois) anos, até o último dia útil do mês de abril, mediante convocação através de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia para a eleição de que trata este artigo, será realizada na forma prevista no artigo 4º do presente estatuto, à exceção da convocação, que deverá se dar com 30 (trinta) dias de antecedência à data do pleito, através de edital afixado na sede da Associação e, complementarmente, mediante envio de correio eletrônico a todos os associados.

ARTIGO 20 – As eleições poderão ser realizadas através de votação em urnas fixas e/ou itinerantes, através dos correios ou eletronicamente se houver viabilidade e condições técnicas, admitindo-se a adoção de uma só modalidade ou na forma mista.

ARTIGO 21 – As eleições dar-se-ão pelo voto direto e secreto, não podendo ser exercido por procuração.

ARTIGO 22 – As eleições dar-se-ão em um único turno e será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, após computados os votos colhidos.



Parágrafo Único – Em se verificando empate, qualificar-se-á como vencedora a chapa concorrente cujo candidato a Presidente contar com maior tempo de filiação à IBPSA-BRASIL;

ARTIGO 23 – Para as eleições de que trata o Artigo 19, as chapas deverão ser registradas na Secretaria da Associação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para a realização do pleito, até às 18 horas, mediante protocolo.

Parágrafo Primeiro – As chapas inscritas deverão ser compostas por associados aptos a exercer cada uma das funções na Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Nenhum associado poderá participar em mais de uma chapa.

Parágrafo Terceiro – Cada chapa concorrente deverá ter um nome de fantasia, que a identifique como um todo, sendo que, em caso de coincidência, preservar-se-á o nome fantasia daquela que antes se registrou.

ARTIGO 24 – São condições de elegibilidade:

I – Pertencer ao quadro de associados e estar em condições de uso e gozo de seus direitos e obrigações sociais;

II – Não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial cível ou criminal, em que estejam sendo apurados fatos que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio, o que deverá ser comprovado através de certidões negativas a serem exigidas pela comissão eleitoral.

ARTIGO 25 – Não há limites de reeleições para os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação.

ARTIGO 26 – A Associação não arcará com despesas, sob qualquer título, das chapas concorrentes, somente se responsabilizando pelas despesas decorrentes do processo eleitoral.

ARTIGO 27 – Na promoção e propaganda das chapas concorrentes, seus integrantes não poderão usar meios e/ou palavras que comprometam a boa imagem da Associação, bem como possam ferir a dignidade de seus concorrentes, consoante julgamento da comissão eleitoral.

ARTIGO 28 – Não serão permitidos a propaganda e/ou aliciamento de eleitores na data e locais de votação.

ARTIGO 29 – É vedada a participação, por quaisquer meios, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao quadro associativo, no processo eleitoral.



ARTIGO 30 – O processo eleitoral e de apuração será regulamentado e conduzido por comissão eleitoral constituída pela Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo Único – É vedada a participação dos membros das chapas concorrentes na constituição da comissão eleitoral.

ARTIGO 31 – A posse dos eleitos se dará no máximo em 30 (trinta) dias; a contar da data da apuração dos votos, em data a ser definida pelo Presidente que transmite o mandato.

CAPÍTULO XX - DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 32 - A perda de mandato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da Associação;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

Parágrafo Primeiro – Identificados indícios de justa causa para a perda do mandato, o Diretor ou Conselheiro será pessoalmente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim, com a garantia do direito à ampla defesa oral.

Parágrafo Terceiro – Para haver a perda do mandato, a decisão da Assembleia Geral deverá representar pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

CAPÍTULO XXI - DA RENÚNCIA

ARTIGO 33 – Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido em eleição convocada para esse fim,



conforme previsto no Capítulo XIX. O Diretor ou Conselheiro eleito complementarará o mandato do renunciante.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, a qual, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar Assembleia Geral, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a Associação e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XXII – DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 34 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO XXIII – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

ARTIGO 35 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO XXIV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 36 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I – Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II – Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

III – Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

IV – Valores recebidos a qualquer título, de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.



CAPÍTULO XXV – DA VENDA

ARTIGO 37 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO XXVI – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ARTIGO 38 - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, deliberando por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO XXVII – DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 39 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, a Assembleia Geral deverá destinar os bens remanescentes para uma ou mais entidades assistenciais que realizem obras sociais no município-sede da Associação, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XXVIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 40 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.



A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

CAPÍTULO XXIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 41. - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 42 – O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, revogando expressamente todas as disposições contidas no Estatuto Social da Associação aprovado em 03 de abril de 2002.

CAPÍTULO XXX – DAS OMISSÕES

ARTIGO 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2019.



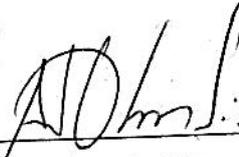
Roberto Lamberts

Presidente

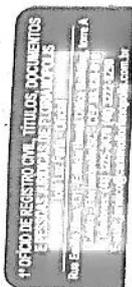


Anderson Andrighetti Letti

Secretário



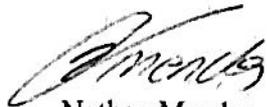
André Leite Kowalski
Advogado – OAB/SC 18.919

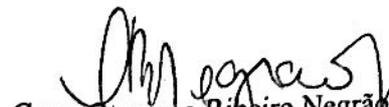


Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Associação Brasileira para Simulação do Desempenho de Edificações - IBPSA-BRASIL, registrado sob o nº 53756, fls. 079 do Livro A-192. Eu, Filipe Umbelino Silva, Escrevente Dou Fé e assino. Florianópolis, 20 de agosto de 2019.



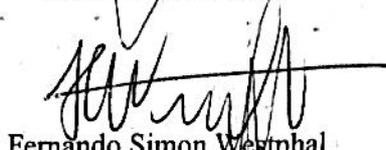
LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DATA: 21 de fevereiro de 2019


Nathan Mendes


Cezar Otaviano Ribeiro Negrão

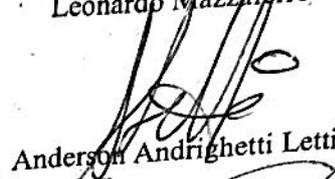

Roberto Lamberts

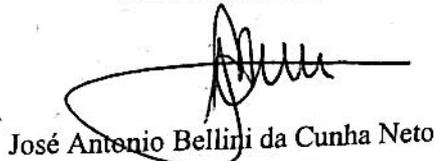

Aldomar Pedrini

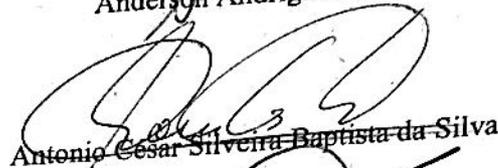

Fernando Simon Westphal


Leonardo Mazzafarro

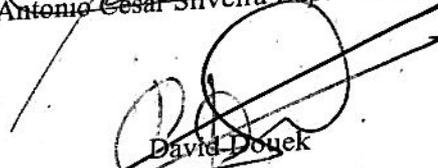

Ana Paula Melo

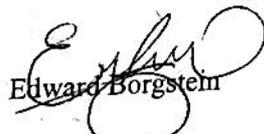

Anderson Andrighetti Letti


José Antonio Bellini da Cunha Neto

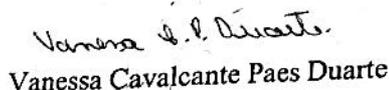

Antonio Cesar Silveira Baptista da Silva


Joyce Correia Carlo

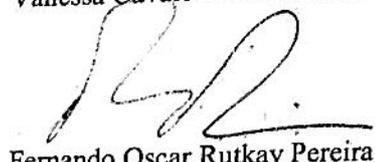

David Douek


Edward Borgstein


Letícia de Oliveira Neves


Vanessa Cavalcante Paes Duarte


Martin Gabriel Ordenes Mizgier


Fernando Oscar Rutkay Pereira

